

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 361/2017-PMO - aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e outros materiais, para o uso na manutenção de bens imóveis, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-024-PMO/2017, Anexo IV deste Edital, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a EMPRESA MANOEL DA S. FERNANDES – ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ nº 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, titular do RG nº 5010318 e CPF nº 071.955.242 – 72, residente e domiciliado na Travessa Jose Gabriel Guerreiro, nº 474 – Centro – Oriximiná – Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **MANOEL DA S. FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.895.327/0001-55, com sede a Travessa da Granja, nº 975 - A, bairro Penta – Oriximiná – Pará, neste ato representado pelo Senhor MANOEL DA SILVA FENANDES, portador do RG nº 4004940 SSP/PA e CPF nº 195.138.012-68, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **PP-024-PMO/2017**, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto **aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e outros materiais, para o uso na manutenção de bens imóveis, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão nº PP-024-PMO/2017, Anexo IV deste Edital, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-024-PMO/2017, Anexo IV deste Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratados documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) do **Pregão nº PP-024-PMO/2017**.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao MUNICÍPIO para o corrente exercício de 2017, provenientes de Recursos Federais assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública
- 1.050 – Ampliação e Melhorias de Estradas Vicinais
- 2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
- 2.017 – Manutenção e expansão da Iluminação Pública
- 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.021 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração
- 2.022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
- 2.024 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Laser
- 2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 2.062 – Manutenção e Melhoria do Sistema Viário Urbano
- 2.066 – Manutenção de Microssistemas de Abastecimento de Água – Zona Rural
- 2.067 – Manutenção de Microssistemas de Abastecimento de Água – Zona Urbana
- 2.070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

SUBELEMENTO:

- 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha
- 3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis
- 3.3.90.30.25 – Material p/ Manutenção de Bens Móveis
- 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
- 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança
- 3.3.90.30.42 - Ferramentas
- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
- 4.4.90.52.04 – Aparelhos de Medição e Orientação
- 4.4.90.52.34- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- 4.4.90.52.38- Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
- 4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
- 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

Fonte: Recurso Próprio

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).**

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 16 da Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do **Pregão nº PP-024-PMO/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Senhor JOSÉ UBIRAJARA TAVARES DA SILVA – Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará e Quadro de Avisos desta Administração, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 24 de agosto de 2017.

Antônio Odinélio Tavares da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MANOEL DA S. FERNANDES - ME
Empresa Vencedora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____